DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9136/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16599/2012
PROTOCOLO	: 1321286
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
INTERESSADO	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

DENÚNCIA. CUMPRIMENTO DA PENALIDADE IMPOSTA NO ACÓRDÃO. ARQUIVAMENTO.

O Plenário de Conselheiros desta Corte, por meio do Acórdão 808/2018 lançado aos autos, julgou parcialmente procedente a presente denúncia, aplicando, como um de seus efeitos, penalidade pecuniária em desfavor do senhor José Roberto Arcoverde.

O *decisum* transitou em julgado e o Ordenador responsável efetivamente adimpliu a multa que lhe fora imposta, conforme se observa da Certidão de Quitação de peça 66.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (PAR – 4ª PRC), que opinou pelo *arquivamento* do feito.

Ante o exposto, acompanhando o MPC, no exercício do juízo conferido pelo artigo 4º, inciso I, alínea *f*, item 1, do RITCE/MS, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR